



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.650/02
DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI MUNICIPAL N° 1.563, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1999 -
ESTATUTO SOCIAL DA
EMPRESA PÚBLICA
BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-A Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, terá sua sede na Praça do Pedágio, s/nº, sendo constituída por tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de “Iguape e Ilha Comprida”, organizada conforme as leis vigentes n País, e, de âmbito regional, com a devida autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras Municipais.

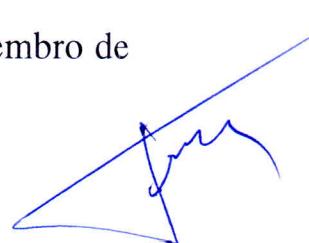
Parágrafo Único-A Empresa é constituída do Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representada por 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 10.000 (dez mil) cotas para cada Município, a ser integralizado até Março/2001.”

Art.2º- Fica acrescentado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, a alínea “g”, com a seguinte redação

“Art.2º-.....

g) Promover a implantação, o gerenciamento e administração de aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios, bem como outros serviços que lhe venham a ser atribuídos.”

Art.3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art.5º-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Presidente, ou por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria da Empresa.”

Art.4º- O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14-As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação, e outros serviços envolvendo os Municípios, inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S.A., parte referente à construção da Praça de Pedágio, conforme Contrato nº 192/99 – APJ/PMIC, no valor de R\$ 97.391,39 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) e o restante de dívida existente do Município de Iguape para com a mesma Construtora Tardelli S.A., em fase de execução judicial, com respectivas despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios devidos na presente ação, em proporção estabelecida em lei ou por convenção a ser celebrado entre a Empresa Pública e a Construtora Tardelli S.A., observado o teto máximo previsto em Lei.”

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.002.**

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal